LDO 2025

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prefeitura Municipal de Divinópolis - MG

Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

SEMAD

Documento assinado digitalmente - JTGD.YWMH.HO5.P08
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

Coordenação Geral:

PREFEITO MUNICIPAL

Gleidson Gontijo de Azevedo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Thiago Nunes Lemos

DIRETOR DE ORÇAMENTO

Lucas Carrilho do Couto

EQUIPE TÉCNICA

Solange Gontijo Maia

Capa:

Crédito: Diretoria de Comunicação / PMD

Informações:

Diretoria de Orçamento

Rua Paraná 2601 - 3° Andar - Sala 305
35.501-170
+55(37)3229-8160

www.divinopolis.mg.gov.br
orcamentodivinopolis@gmail.com

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Divinópolis, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, nas normas estabelecidas pela Lei Federal 4.320/64, na Lei Complementar Federal 101/00, e no inciso II do § 2º do art. 84, no inciso II do § 4º e no § 2º do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis compreendendo:

I - as disposições preliminares;

II - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

III - as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;

IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as diretrizes para execução e limitação do orçamento e suas alterações;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei:

I - Anexo I: Metas Fiscais;

II - Anexo II: Riscos Fiscais;

III - Anexo III: Metas e Prioridades;

IV - Anexo IV: Tabela padrão para as emendas individuais impositivas.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2025 estão especificadas no Anexo III desta Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2022 a 2025.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2025, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00, e Portaria - Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447/22.

§ 1º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 - deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 correspondem às programações orçamentárias especificadas na Lei que trata do Plano Plurianual 2022/2025, e terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2025, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 4º A elaboração e a aprovação dos projetos da Lei Orçamentária de 2025 e de abertura de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Poder Executivo divulgará pelo Diário Oficial online do Município:

I - estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 13 da LRF – LC 101/00;

II - Lei Orçamentária de 2025 e seus anexos;

III - créditos adicionais e seus anexos;

IV - execução orçamentária e financeira.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 2º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 3º As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.

Art. 6º A Lei do Orçamento Anual abrangerá o orçamento fiscal referente aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como de empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e consórcio público do qual o Município faça parte, mediante contrato de rateio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 7º A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, observados os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá encaminhar sua Proposta Orçamentária para o Poder Executivo até 31/07/2024.

Art. 8º A Lei do Orçamento Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 2% (dois por cento) e no mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2024, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III do art. 5º da LRF, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial e abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Os valores reservados para operacionalização das emendas individuais impositivas não serão contemplados na composição do cálculo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 9º Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da Lei Orçamentária Anual 2025 da seguinte forma:

I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II - incorporando receitas não previstas;

III - não realizando despesas previstas.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 10 A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito.

Art. 11 Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12 Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2025 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, conforme estabelecido na Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais.

Parágrafo único. No cálculo da Receita para 2025 serão consideradas as isenções, anistias e congêneres situados no art. 14 da LC 101/00, estabelecidas em leis específicas e no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, não afetando as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei.

Seção II
Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 13 O Projeto da Lei Orçamentária Anual 2025 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no inciso III do art. 22 da Lei Federal 4.320/64, e na Lei Complementar Federal 101/00, no financiamento do Legislativo;

III - discriminação da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - plano de aplicação dos fundos municipais.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14 A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, além do mencionado no artigo anterior, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas e das despesas do orçamento fiscal, que obedecerá ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal 4.320/64;

II - da despesa por funções;

III - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;

IV - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

V - da evolução da despesa por fonte de recursos;

VI - da síntese da despesa por fonte de recursos;

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VII - da despesa por programa;

VIII - dos projetos e atividades finalísticas consolidados;

IX - da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal 101/00.

Parágrafo único. A unidade orçamentária que se relacionar com gerenciamento dos recursos a serem destinados às políticas de atenção à criança e ao adolescente deverá, sempre que possível, explicitar a alocação dos recursos por meio de nomenclatura padrão.

Art. 15 O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - Despesas Correntes:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e Encargos da Dívida;

c) Outras Despesas Correntes;

II - Despesas de Capital:

a) Investimentos;

b) Inversões Financeiras;

c) Amortização da Dívida.

Art. 16 A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita, por origem e unidade orçamentária, e a despesa, por função, subfunção, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

Art. 17 Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, e fundações, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal 101/00, somente incluirão projetos novos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O Poder Executivo deve incluir no Projeto da Lei Orçamentária anexos específicos que evidenciem os projetos em andamento e as despesas com a conservação do patrimônio público, visando pleno e efetivo cumprimento do art. 45 da LRF, de forma a permitir a verificação dos gastos e comprovar a efetiva aplicação de recursos.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 2º O Poder Executivo deve observar a data limite para envio ao Legislativo do relatório contendo informações sobre o atendimento das despesas necessárias aos projetos em andamento à conservação do patrimônio público antes da inclusão de novos projetos, em observância ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LRF, a fim de não prejudicar a conclusão dos projetos já em andamento e a deterioração do patrimônio público já existente.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 18 O Poder Executivo poderá emitir decreto que estabelecerá princípios técnicos, metodologia e regras de operacionalização do Orçamento Participativo do Município de Divinópolis para o ano de 2025.

Parágrafo único. O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social, por meio do Orçamento Participativo, será considerado no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 Para fins de atendimento no art. 169, § 1º, incisos I e II, § 3º, incisos I e II e §§ 5º, 6º e 7º da Constituição Federal, fica autorizada concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que observado o disposto nos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/00.

§ 1º Além de observar as normas mencionadas no *caput*, no exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LRF, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/88.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações.

§ 4º Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, bem como os atos de provimentos de cargos efetivos e comissionados e funções de confiança, para cargos já existentes e vagos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, independentemente do valor a ser gasto, deverão ser obrigatoriamente acompanhados, independentemente do valor a ser gasto, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, na forma do art. 17 da Lei Complementar Federal 101/00, e ainda de justificativa pormenorizada da necessidade da criação do cargo ou do provimento no caso de cargo já existente.

§ 5º Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ser,

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 20 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, obedecendo ao princípio da anterioridade, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal 101/00.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 21 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 20, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 22 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

Art. 23 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

Art. 24 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 25 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2025, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/00.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 26 Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, sempre considerando, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 27 As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 28 A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias (empenho, liquidação e pagamento), pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 29 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e encargos e outros vinculados, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente, erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 30 Observado o interesse do Município, o Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da LRF.

Art. 31 As transferências de recursos correntes e de capital a outro ente da federação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependem da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - atenda ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal 101/00;

II - exista previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiária.

Parágrafo único. As transferências mencionadas no *caput* deste artigo serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 A transferência de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da LRF.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Parágrafo único. As pessoas físicas e as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de Órgãos do Estado e da União, mediante celebração de convênio, conforme art. 62 da LRF.

Art. 34 Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Art. 35 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, terão seus registros executados e acompanhados através de sistema integrado de gestão administrativa.

Art. 36 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/00, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/21.

Seção II
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 37 Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 38 Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal 101/00, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput*, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 39 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção III
Das Alterações Orçamentárias

Art. 40 Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos serão acompanhadas de relatórios que conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, mês a mês, comparando as receitas previstas no Orçamento com as receitas realizadas, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos serão acompanhadas de relatórios que conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos, e;

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

II - saldo do superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de anulação de dotações orçamentárias, as exposições de motivos serão acompanhadas de relatórios que conterão informações relativas ao saldo da dotação anulada, bem como o bloqueio desse saldo no Orçamento Municipal.

§ 6º Os projetos de lei de créditos adicionais suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, para o seu próprio orçamento, com indicação dos recursos compensatórios dentro de seu próprio orçamento, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia.

Art. 41 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e da Constituição da República, observadas as disposições do art. 40 desta Lei.

Art. 42 Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, entende-se como:

I - remanejamentos: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.;

II - transposições: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte, e;

III - transferências: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Art. 43 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos extraordinários, desde que observado o disposto nos arts. 41 e 44 da Lei nº 4.320/1964 e no § 3º do art. 167 da Constituição.

Art. 44 Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo do Secretário de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, autorizado a criar e modificar, no sistema orçamentário, elemento de despesa, Fonte de Recursos, Sub-Fonte de Recursos e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Orçamento Municipal de 2025, para fins gerenciais e/ou de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Seção IV
Das Emendas

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 45 Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;

VI - recursos destinados aos fundos municipais;

VII - recursos destinados a obras estruturantes.

§ 1º As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 50% (cinquenta por cento) de dedução da dotação orçamentária, excetuando-se a rubrica de reserva de contingência especificada no § 5º do art. 46 desta lei, que trata sobre a operacionalização das emendas individuais impositivas.

Seção V
Das Emendas Individuais Impositivas

Art. 46 As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que, a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º As programações orçamentárias previstas deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º Para efeito de operacionalização, o montante destinado às emendas individuais impositivas estará provisionado na Reserva de Contingência.

§ 6º Caso o montante reservado para as emendas individuais impositivas não seja utilizado em sua totalidade, o Poder Executivo poderá transferir os recursos restantes para outras ações governamentais.

Art. 47 A operacionalização e execução das emendas parlamentares individuais se iniciam a partir do exercício financeiro de 2025, exigindo esforços coordenados dos atores políticos dos Poderes Legislativo e Executivo e dos órgãos concedentes que compõem a estrutura orgânica do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. A aplicação das emendas parlamentares individuais deverá ser destinada para o custeio de projetos e serviços em conformidade com as normas específicas das políticas setoriais relativas ao objeto proposto e mantendo correspondência direta com as despesas financiadas pelas respectivas ações dos órgãos concedentes.

Art. 48 Para efeitos de confecção e operacionalização das emendas impositivas individuais, considera-se:

I - emenda parlamentar impositiva: emenda parlamentar individual de execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos do art. 88-A da Lei Orgânica do Município;

II - autor da emenda: parlamentar responsável pela apresentação da emenda parlamentar durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária ou financeira da emenda parlamentar individual;

IV - impedimento de ordem técnica insuperável: objeção à execução orçamentária ou financeira da emenda parlamentar individual, não superada nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município;

V - beneficiário: órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, caixa escolar da rede pública municipal, organização da sociedade civil regularmente inscrita, entre outros, indicados por autores de emendas parlamentares individuais, para fins de recebimento de recursos do orçamento fiscal do Município;

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VI - órgão ou entidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, direta ou indireta, responsável pela verificação da conformidade legal, técnica e financeira da proposta, transferência de recursos, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

VII - proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo contempla as informações previstas no Anexo Único deste Decreto;

VIII - propostas saneadoras: procedimentos e diligências solicitados pelo autor de emenda parlamentar individual, dentro do prazo regulamentar, para afastar os impedimentos de ordem técnica, mantida a dotação orçamentária.

Art. 49 Os parlamentares autores de emendas impositivas deverão apresentar ao Executivo Municipal, as respectivas propostas atinentes às ações previstas, conforme modelo constante do Anexo IV desta Lei, contendo as seguintes informações:

I - identificação do autor da emenda e beneficiário indicado, com a justificativa pela sua escolha;

II - indicação do órgão executor do objeto da emenda, bem como a dotação orçamentária oferecida para realizá-la;

III - razões que justifiquem a celebração da parceria, quando for o caso;

IV - descrição completa do objeto a ser executado;

V - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Poder Concedente e, se for o caso, a contrapartida financeira do beneficiário;

VII - cronograma de desembolso;

Art. 50 Os parlamentares deverão encaminhar juntamente com as emendas parlamentares impositivas, todos os documentos dos beneficiários exigidos pela legislação aplicável, comprovando-se o preenchimento dos requisitos necessários, para operacionalização da programação respectiva.

Art. 51 O órgão ou entidade gestora, responsável pela operacionalização dos projetos e serviços a serem custeados pelos recursos advindos de emendas parlamentares impositivas, deverá analisar as propostas e demais documentos apresentados sob o ponto de vista legal, técnico e financeiro, opinando pela viabilidade ou não de sua execução, de forma fundamentada.

Parágrafo único. As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores deverão ser comunicadas ao Executivo Municipal, como:

I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade do programa ou ação orçamentária;

II - incompatibilidade do objeto proposto com a política pública no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou serviço ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil da iniciativa;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

VI - proposta apresentada em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto;

VII - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

VIII - desistência do autor da proposta ou do beneficiário indicado;

IX - reprovação da proposta ou do plano de trabalho;

X - valor insuficiente para a execução da proposta ou plano de trabalho;

XI - o não atendimento pelo beneficiário das normas específicas das políticas setoriais relativas ao objeto proposto e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

XII - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou serviço ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

XIII - inadimplência do interessado, demonstrada mediante ausência de certidões negativas pertinentes ou, quando for o caso, houver registro de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista em lei, salvo exceções legais;

XIV - inadequação do objeto proposto às disposições da Lei Federal nº 13.019/14 ou ao Decreto nº 12.180/16, quando for o caso;

XV - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 52 As Secretarias competentes concluirão, através de parecer técnico, pela existência ou não de impedimento de ordem técnica à execução da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, da aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2025, e encaminhará à Secretaria Municipal de Governo a manifestação sobre a aceitabilidade ou não das propostas apresentadas.

Parágrafo único. Compete ao órgão ou entidade gestor responsável pela análise da proposta a definição do instrumento a ser estabelecido no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução orçamentária e financeira das programações.

Art. 53 Quando o beneficiário for organização da sociedade civil, a celebração de instrumento jurídico dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações específicas de que trata o caput impedirá a celebração dos instrumentos.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 54 As Secretarias poderão editar normas complementares específicas, no âmbito de sua competência, para fins de operacionalização das emendas parlamentares impositivas.

Art. 55 Se a análise técnica de que trata o art. 51º concluir pela inexistência de impedimento de ordem técnica, o órgão ou entidade gestora deverá dar continuidade ao processo para execução da programação, mediante elaboração do instrumento jurídico correspondente, a ser celebrado com o respectivo beneficiário, para à execução orçamentária da despesa.

Parágrafo único. Incumbe aos técnicos do órgão ou entidade gestora a responsabilidade pelas tratativas relacionadas aos beneficiários indicados pelas emendas parlamentares impositivas, na conformidade deste Decreto.

Art. 56 Não poderá ser objeto de cancelamento, despesa empenhada de emenda parlamentar impositiva, quando do encerramento do exercício.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos de emendas já empenhadas e ainda não efetivamente pagas, visando dar cobertura às referenciadas emendas, que se verifiquem no fim do exercício da Lei Orçamentária Anual.

Art. 57 Os beneficiários das emendas parlamentares impositivas prestarão contas dos projetos e serviços executados, conforme recursos disponibilizados, em conformidade com os instrumentos celebrados e respectivas legislações aplicáveis.

Art. 58 Compete à Secretaria Municipal de Governo acompanhar a execução das emendas parlamentares impositivas junto aos órgãos ou entidades gestoras, promovendo, inclusive, comunicações aos autores das emendas sobre seu devido andamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 A execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 60 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar Federal 101/00.

NoPaper | Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 61 O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até 30 de setembro de 2024, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do exercício atual.

§ 1º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º Caso o projeto a que se refere o *caput* deste artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2024, a programação da Lei Orçamentária Anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2025, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada programa em cada mês, até que o projeto seja votado pelo Poder Legislativo.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I
METAS ANUAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
2025

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultado nominal, primário e montante da dívida pública foram elaboradas conforme determina a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

a) Análise dos dados extraídos dos Anexos relativos aos anos de 2021 a 2024 (1º Quadrimestre), fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, possibilitando a verificação do comportamento das receitas e despesas em anos anteriores e atual;

b) A previsão para as receitas e despesas dos exercícios de 2025, 2026 e 2027, utilizou os montantes propostos para 2024 índices de projeção de 8,77%, 8,67% e 8,67%, respectivamente;

c) Os índices de inflação utilizados foram retirados do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 da União, que projeta o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) com 3,10% para 2025, 3,00% para 2026 e 3,00% para 2027;

d) Para 2024 foi considerada a previsão de mercado do Relatório Focus de 06/05/2024, contendo uma projeção de IPCA de 3,72%

e) Para elaboração dos valores constantes em 2021 e 2022 se considerou os índices de inflação apresentados pelo IBGE, com IPCA realizado de 5,79% para 2022 e 4,62% para 2023.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.235.053.131,66	1.197.917.683,47		92,75%	1.342.132.238,17	1.263.861.307,41		109,54%	1.458.495.103,22	1.333.435.031,81		109,54%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.196.573.331,50	1.160.594.889,91		89,86%	1.300.316.239,34	1.224.483.948,42		106,12%	1.413.053.657,29	1.291.890.006,55		106,12%
Receitas Primárias Correntes	1.095.482.493,50	1.062.543.640,64		82,27%	1.190.460.825,69	1.121.035.120,66		97,16%	1.293.673.779,27	1.182.746.471,48		97,16%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	311.589.068,20	302.220.240,74		23,40%	338.603.840,41	318.857.024,86		27,63%	367.960.793,38	336.409.639,73		27,63%
Transferências Correntes	724.505.005,30	702.720.664,69		54,41%	787.319.589,26	741.404.413,91		64,26%	855.580.197,65	782.217.647,18		64,26%
Demais Receitas Primárias Correntes	59.388.420,00	57.602.735,21		4,46%	64.537.396,01	60.773.681,89		5,27%	70.132.788,25	64.119.184,58		5,27%
Receitas Primárias de Capital	101.090.838,00	98.051.249,27		7,59%	109.855.413,65	103.448.827,75		8,97%	119.379.878,02	109.143.535,07		8,97%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.235.053.131,66	1.197.917.683,47		92,75%	1.342.132.238,17	1.263.861.307,41		109,54%	1.458.495.103,22	1.333.435.031,81		109,54%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.200.877.597,66	1.164.769.735,85		90,19%	1.304.993.685,38	1.228.888.613,54		106,50%	1.418.136.637,90	1.296.537.142,07		106,50%
Despesas Primárias Correntes	1.028.187.587,02	997.272.150,36		77,22%	1.117.331.450,81	1.052.170.529,90		91,19%	1.214.204.087,60	1.110.090.985,28		91,19%
Pessoal e Encargos Sociais	515.248.564,71	499.756.124,84		38,70%	559.920.615,27	527.266.971,71		45,70%	608.465.732,61	556.292.250,64		45,70%
Outras Despesas Correntes	512.939.022,31	497.516.025,52		38,52%	557.410.835,54	524.903.558,19		45,49%	605.738.354,99	553.798.734,64		45,49%
Despesas Primárias de Capital	170.275.794,57	165.155.959,81		12,79%	185.038.705,95	174.247.554,88		15,10%	201.081.561,76	183.839.629,02		15,10%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	26.560.578,84	25.761.958,14		1,99%	28.863.381,03	27.180.116,42		2,36%	31.365.836,17	28.676.342,25		2,36%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	161.118.588,34	156.274.091,50		12,10%	175.087.569,95	164.876.752,66		14,29%	190.267.662,26	173.952.977,78		14,29%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	142.410.947,45	138.128.950,00		10,70%	154.757.976,60	145.732.747,54		12,63%	168.175.493,17	153.755.123,06		12,63%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	161.118.588,34	156.274.091,50		12,10%	175.087.569,95	164.876.752,66		14,29%	190.267.662,26	173.952.977,78		14,29%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	160.233.766,14	155.415.874,05		12,03%	174.126.033,67	163.971.291,58		14,21%	189.222.760,79	172.997.672,39		14,21%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(4.304.266,16)	(4.174.845,94)		-0,32%	(4.677.446,04)	(4.404.665,12)		-0,38%	(5.082.980,61)	(4.647.135,53)		-0,38%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(17.822.818,69)	(17.286.924,05)		-1,34%	(19.368.057,07)	(18.238.544,04)		-1,58%	(21.047.267,62)	(19.242.549,33)		-1,58%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	42.651.908,17	41.369.455,06		3,20%	46.349.828,61	43.646.783,32		3,78%	50.368.358,75	46.049.475,18		3,78%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	5.895.223,48	5.717.966,52		0,44%	6.406.339,36	6.032.732,25		0,52%	6.961.768,98	6.364.825,37		0,52%
Dívida Pública Consolidada (DC)	81.808.880,43	79.349.059,58		6,14%	88.901.710,36	83.717.109,76		7,26%	96.609.488,65	88.325.614,73		7,26%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(162.201.436,49)	(157.324.380,69)		-12,18%	(176.264.301,03)	(165.984.858,73)		-14,39%	(191.546.415,93)	(175.122.083,48)		-14,39%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	20.853.660,50	20.226.634,82		1,57%	22.661.672,87	21.340.081,61		1,85%	24.626.439,90	22.514.822,03		1,85%

FONTE: RREO - Secretaria Municipal de Fazenda

Notas:
- Os cálculos neste demonstrativo, para os valores constantes, foram realizados considerando-se os parâmetros contidos PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 da União. Com Índice de Inflação - IPCA de 3,10% para 2025, 3,00% para 2026 e 3,00% para 2027.
- O cálculo obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria 699 de 2023 do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.
- As estimativas dos montantes para 2025, 2026 e 2027 consideraram a previsibilidade orçamentária proposta para 2024 mais os índices de projeção de 8,77%, 8,67% e 8,67%, respectivamente.

Variáveis	Período		
	2025	2026	2027
Índide de Inflação - IPCA (% anual)	3,10%	3,00%	3,00%

FONTE: PLDO 2025 da União

Parâmetros	Período		
	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	1.127.538.602,42	1.225.296.199,25	1.331.529.379,73

FONTE: RREO - Secretaria Municipal de Fazenda

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DEMONSTRATIVO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	964.153.686,35		102,55%	967.430.466,99		102,90%	3.276.780,64	0,34%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	943.986.000,00		100,40%	937.509.313,68		99,72%	(6.476.686,32)	-0,69%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	964.153.686,35		102,55%	985.129.679,41		104,78%	20.975.993,06	2,18%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	935.153.686,35		99,47%	963.659.539,41		102,50%	28.505.853,06	3,05%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	124.346.313,65		13,23%	107.099.038,35		11,39%	(17.247.275,30)	-13,87%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	117.208.705,65		12,47%	96.241.014,35		10,24%	(20.967.691,30)	-17,89%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	124.346.313,65		13,23%	125.674.014,86		13,37%	1.327.701,21	1,07%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	123.346.313,65		13,12%	125.682.896,86		13,37%	2.336.583,21	1,89%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	8.832.313,65		0,94%	(26.150.225,73)		-2,78%	(34.982.539,38)	-396,07%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(6.137.608,00)		-0,65%	(29.441.882,51)		-3,13%	(23.304.274,51)	379,70%
Dívida Pública Consolidada (DC)	85.289.893,71		9,07%	72.515.160,52		7,71%	(12.774.733,19)	-14,98%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(80.093.451,72)		-8,52%	(143.774.895,12)		-15,29%	(63.681.443,40)	79,51%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.732.260,13)		-0,18%	18.484.625,76		1,97%	20.216.885,89	-1167,08%

FONTE: RREO - Secretaria Municipal de Fazenda
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de Divinópolis

Notas:
- O cálculo obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria 699 de 2023 do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.

Parâmetros	Período
	2023
Receita Corrente Líquida - RCL	940.183.240,97

FONTE: RREO - Secretaria Municipal de Fazenda

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DEMONSTRATIVO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	754.065.709,01	964.153.686,35	27,86%	1.135.472.218,13	17,77%	1.235.053.131,66	8,77%	1.342.132.238,17	8,67%	1.458.495.103,22	8,67%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	673.788.329,29	943.986.000,00	40,10%	1.100.095.000,00	16,54%	1.196.573.331,50	8,77%	1.300.316.239,34	8,67%	1.413.053.657,29	8,67%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	754.065.709,01	964.153.686,35	27,86%	1.135.472.218,13	17,77%	1.235.053.131,66	8,77%	1.342.132.238,17	8,67%	1.458.495.103,22	8,67%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	726.815.709,01	935.153.686,35	28,66%	1.104.052.218,13	18,06%	1.200.877.597,66	8,77%	1.304.993.685,38	8,67%	1.418.136.637,90	8,67%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	99.934.290,99	124.346.313,65	24,43%	148.127.781,87	19,13%	161.118.588,34	8,77%	175.087.569,95	8,67%	190.267.662,26	8,67%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	97.434.290,99	117.208.705,65	20,30%	130.928.516,55	11,71%	142.410.947,45	8,77%	154.757.976,60	8,67%	168.175.493,17	8,67%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	99.934.290,99	124.346.313,65	24,43%	148.127.781,87	19,13%	161.118.588,34	8,77%	175.087.569,95	8,67%	190.267.662,26	8,67%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	98.934.290,99	123.346.313,65	24,67%	147.314.301,87	19,43%	160.233.766,14	8,77%	174.126.033,67	8,67%	189.222.760,79	8,67%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(53.027.379,72)	8.832.313,65	-116,66%	(3.957.218,13)	-144,80%	(4.304.266,16)	8,77%	(4.677.446,04)	8,67%	(5.082.980,61)	8,67%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.500.000,00)	(6.137.608,00)	309,17%	(16.385.785,32)	166,97%	(17.822.818,69)	8,77%	(19.368.057,07)	8,67%	(21.047.267,62)	8,67%
Dívida Pública Consolidada (DC)	72.992.415,34	85.289.893,71	16,85%	75.212.724,49	-11,82%	81.808.880,43	8,77%	88.901.710,36	8,67%	96.609.488,65	8,67%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(120.910.132,40)	(80.093.451,72)	-33,76%	(149.123.321,22)	86,19%	(162.201.436,49)	8,77%	(176.264.301,03)	8,67%	(191.546.415,93)	8,67%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	48.724.450,07	(1.732.260,13)	-103,56%	19.172.253,84	#######	20.853.660,50	8,77%	22.661.672,87	8,67%	24.626.439,90	8,67%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	818.250.756,63	1.000.020.203,48	22,21%	1.135.472.218,13	13,54%	1.197.917.683,47	5,50%	1.263.861.307,41	5,50%	1.333.435.031,81	5,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	731.140.275,53	979.102.279,20	33,91%	1.100.095.000,00	12,36%	1.160.594.889,91	5,50%	1.224.483.948,42	5,50%	1.291.890.006,55	5,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	818.250.756,63	1.000.020.203,48	22,21%	1.135.472.218,13	13,54%	1.197.917.683,47	5,50%	1.263.861.307,41	5,50%	1.333.435.031,81	5,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	788.681.273,69	969.941.403,48	22,98%	1.104.052.218,13	13,83%	1.164.769.735,85	5,50%	1.228.888.613,54	5,50%	1.296.537.142,07	5,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	(57.540.998,16)	9.160.875,72	-115,92%	148.127.781,87	1516,96%	156.274.091,50	5,50%	164.876.752,66	5,50%	173.952.977,78	5,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	105.727.765,33	121.568.869,50	14,98%	130.928.516,55	7,70%	138.128.950,00	5,50%	145.732.747,54	5,50%	153.755.123,06	5,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	108.440.561,93	128.971.996,52	18,93%	148.127.781,87	14,85%	156.274.091,50	5,50%	164.876.752,66	5,50%	173.952.977,78	5,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	107.355.443,29	127.934.796,52	19,17%	147.314.301,87	15,15%	155.415.874,05	5,50%	163.971.291,58	5,50%	172.997.672,39	5,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(57.540.998,16)	9.160.875,72	-115,92%	(3.957.218,13)	-143,20%	(4.174.845,94)	5,50%	(4.404.665,12)	5,50%	(4.647.135,53)	5,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.627.677,96)	(6.365.927,02)	291,10%	(16.385.785,32)	157,40%	(17.286.924,05)	5,50%	(18.238.544,04)	5,50%	(19.242.549,33)	5,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	79.205.430,46	88.462.677,76	11,69%	75.212.724,49	-14,98%	79.349.059,58	5,50%	83.717.109,76	5,50%	88.325.614,73	5,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(131.201.838,43)	(83.072.928,12)	-36,68%	(149.123.321,22)	79,51%	(157.324.380,69)	5,50%	(165.984.858,73)	5,50%	(175.122.083,48)	5,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	52.871.808,99	(1.796.700,21)	-103,40%	19.172.253,84	#######	20.226.634,82	5,50%	21.340.081,61	5,50%	22.514.822,03	5,50%

FONTE: RREO - Secretaria Municipal de Fazenda
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de Divinópolis
LOA - Lei Orçamentária Anual de Divinópolis

Índice de Inflação - IPCA					
2022***	2023***	2024**	2025*	2026*	2027*
5,79%	4,62%	3,72%	3,10%	3,00%	3,00%

FONTE: *PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 da União
**Relatório FOCUS de 06/05/2024
***IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Notas:

- O cálculo obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria 699 de 2023 do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.

- As estimativas dos montantes para 2025, 2026 e 2027 consideraram a previsibilidade orçamentária proposta para 2024 mais os índices de projeção de 8,77%, 8,67% e 8,67%, respectivamente.

- Os cálculos neste demonstrativo, para os valores constantes, foram realizados considerando-se os parâmetros contidos no PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 da União; com Índice de Inflação - IPCA de 3,10% para 2025, 3,00% para 2026 e 3,00% para 2027. Para 2024 foi considerada a previsão de mercado do Relatório Focus de 06/05/2024, contendo uma projeção de IPCA de 3,72%. Também considerou-se os dados executados de inflação apresentados pelo IBGE, com índice de inflação - IPCA de 5,79% para 2022 e 4,62% para 2023.

Documento assinado digitalmente - 7GLJ-YWM-NO5-P0B8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DEMONSTRATIVO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	861.486.216,43	100,00%	676.301.450,91	100,00%	532.919.461,32	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	861.486.216,43	100,00%	676.301.450,91	100,00%	532.919.461,32	100,00%

FONTE: Balanço Patrimonial - Secretaria Municipal de Fazenda

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	(610.671.254,60)	-227,01%	(109.614.113,62)	17,95%	(608.469.664,45)	555,10%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	879.671.734,96	327,01%	(501.057.140,98)	82,05%	498.855.550,83	-455,10%
TOTAL	269.000.480,36	100,00%	(610.671.254,60)	100,00%	(109.614.113,62)	100,00%

FONTE: Balanço Patrimonial - Secretaria Municipal de Fazenda
Balanço Patrimonial - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis (DIVIPREV)

Notas:
- O cálculo obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria 699 de 2023 do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DEMONSTRATIVO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	**2023 (a)**	**2022 (b)**	**2021 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	381.373,89	544.336,92	266.686,71
Alienação de Bens Móveis		113.670,00	147.050,00
Alienação de Bens Imóveis	232.400,00	308.590,00	94.191,66
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	148.973,89	122.076,92	25.445,05

DESPESAS EXECUTADAS	**2023 (d)**	**2022 (e)**	**2021 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	980.292,18	22.496,60	140.955,02
DESPESAS DE CAPITAL	980.292,18	22.496,60	140.955,02
Investimentos	980.292,18	22.496,60	140.955,02
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	**2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2021 (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	1.073.176,85	1.672.095,14	1.150.254,82

FONTE: RREO - Anexo XI - Secretaria Municipal de Fazenda

Notas:
- O cálculo obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria 699 de 2023 do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DEMONSTRATIVO VI (1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	**24.037.793,39**	**32.554.761,52**	**39.857.497,87**
RECEITAS CORRENTES	**24.044.304,02**	**32.548.761,52**	**39.857.497,87**
Receita de Contribuições dos segurados	21.876.497,60	25.569.870,39	27.549.879,18
Pessoal Civil	21.876.497,60	25.569.870,39	27.549.879,18
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	1.167.923,89	5.739.198,99	10.858.024,00
Receita de Serviços	-	-	20.805,68
Outras Receitas Correntes	999.882,53	1.239.692,14	1.428.789,01
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	978.094,25	1.138.701,24	1.379.269,94
Demais Receitas Correntes	21.788,28	100.990,90	49.519,07
Outras Receitas	-	6.000,00	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(6.510,63)	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇ.) (II)	**56.610.194,77**	**58.722.654,78**	**67.464.198,02**
RECEITAS CORRENTES	**56.627.616,55**	**58.722.654,78**	**67.464.198,02**
Receita de Contribuições	56.627.616,55	58.722.654,78	67.464.198,02
Patronal	20.203.790,88	23.720.475,74	25.459.355,40
Pessoal Civil	20.203.790,88	23.720.475,74	25.459.355,40
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial	26.783.646,75	33.897.617,57	42.004.842,62
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	9.640.178,92	1.104.561,47	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**(17.421,78)**	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	**80.647.988,16**	**91.277.416,30**	**107.321.695,89**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (IV)	**102.844.693,29**	**120.018.487,54**	**140.498.257,29**
ADMINISTRAÇÃO	2.495.065,64	3.062.279,57	4.110.674,13
Despesas Correntes	2.446.060,64	3.062.279,57	4.110.674,13
Despesas de Capital	49.005,00	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.349.627,65	116.956.207,97	136.387.583,16
Pessoal Civil	100.349.627,65	116.956.207,97	136.180.350,31
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	207.232,85
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	204.788,38
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	2.444,47
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇ.) (V)	**198.643,43**	**237.718,83**	**1.003.806,76**
ADMINISTRAÇÃO	198.643,43	237.718,83	1.003.806,76
Despesas Correntes	198.643,43	237.718,83	1.003.806,76
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	**103.043.336,72**	**120.256.206,37**	**141.502.064,05**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	**(22.395.348,56)**	**(28.978.790,07)**	**(34.180.368,16)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2022
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2022
VALOR	2.136.062,83	1.000.000,00	1.000.000,00

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	26.783.646,75	33.897.617,57	42.004.842,62

BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	506.191.599,52	542.343.095,11	561.928.874,47
Outro Bens e Direitos	333.982,75	326.297,51	316.013,48

FONTE: Instituto de Previdência do Municipio de Divinópolis (DIVIPREV)

Notas:

- O cálculo obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria 699 de 2023 do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DEMONSTRATIVO VI (2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2023	107.321.695,89	140.498.257,29	(33.176.561,40)	561.928.874,47
2024	153.922.112,61	138.495.917,00	15.426.195,61	577.355.070,08
2025	160.005.898,59	142.295.341,12	17.710.557,47	595.065.627,55
2026	166.484.589,39	144.390.939,23	22.093.650,16	617.159.277,71
2027	173.001.596,39	150.306.526,89	22.695.069,50	639.854.347,21
2028	179.849.309,31	154.445.309,63	25.403.999,68	665.258.346,89
2029	187.005.674,97	158.568.677,70	28.436.997,27	693.695.344,16
2030	194.412.469,86	162.989.874,24	31.422.595,62	725.117.939,78
2031	202.313.995,42	166.653.257,04	35.660.738,38	760.778.678,16
2032	210.527.644,34	170.541.173,49	39.986.470,85	800.765.149,01
2033	219.000.871,10	175.507.801,46	43.493.069,64	844.258.218,65
2034	228.046.606,73	178.554.157,97	49.492.448,76	893.750.667,41
2035	237.386.050,42	182.744.472,40	54.641.578,02	948.392.245,43
2036	242.975.233,24	187.653.508,99	55.321.724,25	1.003.713.969,68
2037	249.057.613,80	189.540.790,68	59.516.823,12	1.063.230.792,80
2038	255.495.215,53	190.385.809,80	65.109.405,73	1.128.340.198,53
2039	262.329.673,16	190.719.391,38	71.610.281,78	1.199.950.480,31
2040	269.447.908,48	191.389.613,36	78.058.295,12	1.278.008.775,43
2041	276.978.460,00	191.222.156,39	85.756.303,61	1.363.765.079,04
2042	285.051.375,00	190.203.734,46	94.847.640,54	1.458.612.719,58
2043	293.770.693,94	188.050.421,35	105.720.272,59	1.564.332.992,17
2044	303.188.606,88	185.318.047,74	117.870.559,14	1.682.203.551,31
2045	313.224.701,01	182.712.419,40	130.512.281,61	1.812.715.832,92
2046	324.088.096,59	179.267.239,82	144.820.856,77	1.957.536.689,69
2047	335.579.565,23	176.546.566,11	159.032.999,12	2.116.569.688,81
2048	347.774.961,62	174.019.851,61	173.755.110,01	2.290.324.798,82
2049	361.180.858,24	169.423.233,47	191.757.624,77	2.482.082.423,59
2050	375.533.487,78	165.937.247,89	209.596.239,89	2.691.678.663,48
2051	193.163.607,75	161.380.704,90	31.782.902,85	2.723.461.566,33
2052	194.745.894,18	157.387.443,59	37.358.450,59	2.760.820.016,92
2053	196.540.833,23	153.421.681,62	43.119.151,61	2.803.939.168,53
2054	198.661.047,69	149.546.342,23	49.114.705,46	2.853.053.873,99
2055	201.135.283,09	145.722.528,08	55.412.755,01	2.908.466.629,00
2056	203.933.977,20	141.135.294,58	62.798.682,62	2.971.265.311,62
2057	207.201.859,52	137.744.985,50	69.456.874,02	3.040.722.185,64
2058	210.704.345,50	134.922.497,19	75.781.848,31	3.116.504.033,95
2059	214.440.820,80	132.026.227,97	82.414.592,83	3.198.918.626,78
2060	218.617.446,55	129.509.022,10	89.108.424,45	3.288.027.051,23
2061	223.050.133,93	127.426.729,05	95.623.404,88	3.383.650.456,11
2062	227.835.046,07	126.390.865,54	101.444.180,53	3.485.094.636,64
2063	232.737.506,97	125.122.582,52	107.614.924,45	3.592.709.561,09
2064	238.122.419,63	125.762.438,07	112.359.981,56	3.705.069.542,65

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DEMONSTRATIVO VI (2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2065	243.651.535,35	128.504.990,41	115.146.544,94	3.820.216.087,59
2066	248.831.368,98	130.036.676,73	118.794.692,25	3.939.010.779,84
2067	254.344.229,90	130.449.462,34	123.894.767,56	4.062.905.547,40
2068	260.427.137,05	132.654.382,31	127.772.754,74	4.190.678.302,14
2069	266.463.203,39	134.978.452,83	131.484.750,56	4.322.163.052,70
2070	272.554.395,75	136.560.738,49	135.993.657,26	4.458.156.709,96
2071	279.059.228,49	138.185.871,07	140.873.357,42	4.599.030.067,38
2072	285.733.562,33	139.240.612,94	146.492.949,39	4.745.523.016,77
2073	292.739.189,56	139.056.059,34	153.683.130,22	4.899.206.146,99
2074	300.369.535,54	139.073.164,17	161.296.371,37	5.060.502.518,36
2075	308.413.616,65	139.573.226,85	168.840.389,80	5.229.342.908,16
2076	316.679.092,65	139.302.213,76	177.376.878,89	5.406.719.787,05
2077	325.531.483,99	139.327.848,34	186.203.635,65	5.592.923.422,70
2078	334.706.860,95	138.676.278,91	196.030.582,04	5.788.954.004,74
2079	344.502.299,22	138.129.267,92	206.373.031,30	5.995.327.036,04
2080	354.771.775,94	137.286.507,13	217.485.268,81	6.212.812.304,85
2081	365.656.723,02	136.589.404,05	229.067.318,97	6.441.879.623,82
2082	376.933.700,33	134.504.637,89	242.429.062,44	6.684.308.686,26
2083	389.015.739,84	133.217.385,31	255.798.354,53	6.940.107.040,79
2084	401.731.737,87	132.058.199,32	269.673.538,55	7.209.780.579,34
2085	415.116.585,10	130.636.900,22	284.479.684,88	7.494.260.264,22
2086	429.212.340,13	128.901.675,36	300.310.664,77	7.794.570.928,99
2087	444.176.603,88	127.099.027,69	317.077.576,19	8.111.648.505,18
2088	459.915.391,72	125.451.260,99	334.464.130,73	8.446.112.635,91
2089	476.551.256,07	123.715.609,02	352.835.647,05	8.798.948.282,96
2090	494.007.949,99	121.736.335,72	372.271.614,27	9.171.219.897,23
2091	512.439.891,79	119.699.292,28	392.740.599,51	9.563.960.496,74
2092	531.858.764,56	117.607.439,51	414.251.325,05	9.978.211.821,79
2093	552.370.465,60	115.518.084,76	436.852.380,84	10.415.064.202,63
2094	573.904.968,99	113.577.562,38	460.327.406,61	10.875.391.609,24
2095	596.631.871,24	111.581.442,87	485.050.428,37	11.360.442.037,61
2096	620.617.620,50	109.661.555,74	510.956.064,76	11.871.398.102,37
2097	645.804.898,83	107.724.795,43	538.080.103,40	12.409.478.205,77
2098	672.277.592,94	105.943.894,67	566.333.698,27	12.975.811.904,04

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Municipio de Divinópolis (DIVIPREV). Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência - MPS.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DEMONSTRATIVO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

FONTE:

Notas:
- Não é intenção da Administração concessão de qualquer benefício ou outra forma que implique em Renúncia de Receita.
- Os benefícios já autorizados por Lei e/ou anteriores à Lei Complementar nº 101/00, tais como cota básica do IPTU, descontos no pagamento, etc., já foram considerados nos anexos de previsão de receita.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DEMONSTRATIVO VIII

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no Art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Ainda em relação ao mesmo artigo da LRF, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do Art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

- Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%;

- Ampliação da base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública, que é o consumo total de energia elétrica, medido em KWh e constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora. Supondo que a base mínima para tributação do consumidor seja uma faixa de consumo até 80 KWh, se esta for reduzida para 40 KWh, ocorrerá a ampliação da base de cálculo.

Cumpre destacar que, para haver alteração na definição da base de cálculo de impostos é necessária a edição de Lei Complementar Federal, conforme estabelecido pela Constituição Federal, em seu Art. 146, inciso III, alínea a.

Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do Art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base no Art. 158 da Constituição Federal de 1988, transcritos a seguir:

> *"Art. 158. Pertencem aos Municípios:*
> *I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;*
> *II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o Art. 153, § 4o, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 42, de 19.12.2003)*
> *III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;*
> *IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação."*

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do Art. 4°, § 2°, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo.

Item	Despesas Previstas	Percentual de crescimento médio com base na folha de pagamento
01	Crescimento vegetativo da folha de pagamento	3,67%
02*	Aumento concedido aos Servidores, conforme IPCA (Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis - IPEAD)	3,10%
03	Crescimento da folha de pagamento devido a contratações em decorrência do Concurso Público e eventuais revisões no PCCS Municipal	2,00%
SOMA		**8,77%**

* O respectivo valor previsto de 3,10% para 2025, IPCA, foi incorporado conforme previsão contida na PLDO 2025 da União. Ressalta-se que o referido índice, assim que executado, será correspondente a variação calculada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis (IPEAD), de acordo com a Lei Municipal Nº 8.083/2015. A previsão contida na PLDO 2025 da União, somente foi considerada, pois o IPEAD não apresenta relatórios com estimativas do referido índice.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a situações de calamidade pública.	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	**1.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.000.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	24.129.132,80	Limitação de Empenho	24.129.132,80
SUBTOTAL	**24.129.132,80**	**SUBTOTAL**	**24.129.132,80**
TOTAL	**25.129.132,80**	**TOTAL**	**25.129.132,80**

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia.

Notas:
- O cálculo, para Demais Riscos Fiscais Passivos, considerou a média percentual da variação orçado/executado apresentada pelas Receitas Ordinárias dos últimos quatro exercícios.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO III

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2025

METAS E PRIORIDADES PARA COMPOSIÇÃO DO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO 2024

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS:

Objetivo: Funcionamento da Câmara Municipal de Divinópolis, com manutenção, ampliação e atualização de equipamentos, sistemas informatizados e materiais permanentes e de consumo, modernização, capacitação, ampliação e promoção de recursos humanos, pagamento de subsídios, vencimentos e encargos patronais, divulgação dos trabalhos legislativos.

Justificativa: Proporcionar as condições necessárias para funcionamento da Câmara Municipal, visando o desenvolvimento das atividades parlamentares e de fiscalização do Poder Executivo e oferecer à população o atendimento essencial e de qualidade para encaminhamento, análise e solução dos mais variados pleitos da comunidade divinopolitana.

Meta: Executar com eficiência as atribuições legais e constitucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Divinópolis.

PROGRAMA:

0001 – GESTÃO LEGISLATIVA PARLAMENTAR

PROJETOS

1000 - MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E DE EQUIPAMENTOS

Metas e Prioridades

- Realizar gastos com ampliação, reformas e adaptações ao prédio da Câmara Municipal;

- Realizar aquisições de equipamentos patrimoniais diversos para modernizar e substituir equipamentos obsoletos em uso na Câmara Municipal, inclusive veículos;

- Manutenção do projeto Câmara Sustentável, com metas de aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público, sustentabilidade e economia de recursos, inclusive a eficiência energética, estabilidade do suprimento de energia, redução do consumo e uso sustentável de recursos naturais, redução da produção de lixo, adequada gestão dos resíduos gerados, e consequente redução do impacto negativo das atividades do Poder Legislativo no meio ambiente, para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado na Câmara Municipal conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República;

- Ampliação gradativa da utilização de recursos tecnológicos para criação, tramitação e arquivamento em formato digital, de documentos, pedidos de informações, do processo legislativo e dos processos administrativos internos, de forma a garantir maior agilidade e segurança das informações prestadas e reduzir o gasto com impressões e cópias, consequentemente diminuindo o consumo de tinta e papel.

Custo Estimado: R$ 4.630.000,00

Produto: Manutenção e ampliação de estrutura

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ATIVIDADES

2000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PARLAMENTARES

Metas e Prioridades

- Realizar o pagamento dos subsídios, 13º subsídio e férias para os vereadores da Câmara Municipal;

- Realizar o pagamento das obrigações patronais incidentes sobre os subsídios dos Vereadores;

- Custear viagens a serviço da vereança em prol do município de Divinópolis.

- Implantação e aprimoramento do Programa de Treinamento e Capacitação de Vereadores, preparando-os para que tenham conhecimento apropriado para cumprimento de sua missão, na condição de representantes eleitos e de possíveis gestores futuros, para fomentar uma gestão administrativa e legislativa cada vez mais eficiente, para que saibam utilizar as ferramentas disponíveis para entrega de resultados na aprovação e fiscalização das políticas públicas que atendam ao melhor interesse dos cidadãos divinopolitanos, com habilidade de comunicação, honestidade, integridade, relacionamento interpessoal, capacidade de liderança e motivação, implementando uma cultura de comprometimento com as pessoas e foco no cidadão e a consequente valorização do vereador e do Poder Legislativo. Capacitação com meta de adesão do maior número de vereadores, de forma interna e externa, em intervalos menores que um ano, atendendo aos indicadores de efetividade e integridade do Tribunal de Contas da União no seu Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública.

- Promoção de reunião solene anual dentro das comemorações do aniversário da cidade e reuniões especiais, conforme aprovadas em Plenário, com entrega de comendas e premiações.

Custo Estimado: R$ 3.500.000,00

Produto: Manutenção das atividades

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM GABINETE DOS VEREADORES

Metas e Prioridades

- Efetuar em dia o pagamento das remunerações, gratificação natalina, férias e adicional e contribuições previdenciárias dos servidores que trabalham nos Gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal;

- Readequação das despesas de pessoal dos Gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal (caso necessário) para atendimento do equilíbrio financeiro e orçamentário;

- Revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários e da Organização Administrativa da Câmara Municipal (caso necessário) para melhor atendimento da estrutura parlamentar;

- Concessão da revisão geral anual prevista no art.37, X da CF/88 aos servidores da Câmara Municipal;

- Criação e implementação de projetos de desenvolvimento de recursos humanos;

- Valorização e capacitação dos profissionais do Legislativo, incluindo cursos, seminários, especialização, mestrado e doutorado;

- Publicação de Anuário de Leis no final de cada Sessão Legislativa após a consolidação das leis;

- Descentralização das ações e serviços do legislativo, através de reuniões comunitárias e audiências públicas e a devida divulgação de todos os seus atos.

- Aprimorar e dar maior efetividade aos canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, com desburocratização na prestação de serviços, estratégias de comunicação que estimulem a participação do cidadão, aplicando boas práticas de gestão das informações recebidas pela sociedade, utilizando essas informações para tomadas de decisão nas atividades legislativas, representativas, administrativas e fiscalizatórias do Poder Legislativo e atendendo ao Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos.

Custo Estimado: R$ 7.500.000,00

Produto: Manutenção das atividades

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Metas e Prioridades

- Efetuar em dia o pagamento das remunerações, gratificação natalina, férias e adicional e contribuições previdenciárias dos servidores da área administrativa da Câmara Municipal;

- Readequação das despesas de pessoal da Câmara Municipal (caso necessário) para atendimento do equilíbrio financeiro e orçamentário;

- Concluir realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e respectivas nomeações de servidores efetivos dentro das necessidades da Câmara Municipal;

- Revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários e da Organização Administrativa (caso necessário) da Câmara Municipal;

- Concessão da revisão geral anual prevista no art.37, X da CF/88 aos servidores da Câmara Municipal;

- Criação e implementação de projetos de desenvolvimento de recursos humanos;

- Readequação das despesas correntes da Câmara Municipal para atendimento do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Custo Estimado: R$ 11.500.000,00

Produto: Manutenção das atividades

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Metas e Prioridades

- Realização de despesas correntes gerais, com aquisições e contratações de materiais e serviços para manutenção das atividades de suporte administrativo da Câmara Municipal;

- Fortalecimento e ampliação das atividades da Escola do Legislativo, para levar ao cidadão o conhecimento necessário do Poder Legislativo, com o intuito de fazê-lo exercer plenamente sua cidadania; bem como para trazer aos servidores e vereadores os conhecimentos necessários para executar com mais eficiência as suas atribuições, a fim de contribuir para melhores tomadas de decisão e para o uso mais eficiente dos recursos públicos, melhorar resultados e gerar impacto positivo na qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

- Manutenção e ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão;

- Valorização e Capacitação dos profissionais do Legislativo, cuidando de uma boa gestão de pessoas com a implantação de conjunto de boas práticas gerenciais e institucionais que visam a estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, a motivação e o comprometimento dos servidores com a instituição, bem como a favorecer o alcance dos resultados institucionais, implantação de avaliação de competências e gestão de pessoas por resultados, para aprimorar as boas práticas de gestão e reduzir riscos, mapeamento de deficiências no sistema de governança e gestão de pessoas que comprometem a capacidade de gerar resultados e benefícios para a sociedade, incluindo a possibilidade de determinar a realização de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores através de cursos, seminários, especialização, mestrado e doutorado, de forma a melhorar os resultados individuais da organização Câmara municipal nos índices de maturidade de governança e gestão de pessoas na avaliação dos órgãos de controle externo, TCU, TCEMG, e consequentemente elevado a imagem da Câmara em controle social;

- Divulgação dos atos oficiais da Câmara no jornal oficial dos municípios mineiros.

Custo Estimado: R$ 4.825.000,00

Produto: Manutenção das atividades

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO, IMPRENSA E PUBLICIDADE

Metas e Prioridades

- Divulgar as ações do Poder Legislativo na imprensa falada, televisada, on-line, mídias sociais e em veículos alternativos de comunicação, buscando os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Poder Legislativo;

- Manter e aprimorar a Comunicação Integrada da Câmara, abrangendo os serviços de publicidade institucional, publicidade legal, clipping, comunicação digital e mídias sociais, relações públicas, assessoria de imprensa, comunicação interna, produção de conteúdo para o portal institucional, realização de eventos e cerimonial;

- Investir em Comunicação Pública, tendo sempre como referência a democracia e o interesse público, contribuindo para o fortalecimento do exercício dos direitos e deveres inerentes às responsabilidades de um cidadão; favorecendo o entendimento da sociedade sobre o papel do Legislativo, o funcionamento da instituição, promovendo a prestação de contas e as atividades dos vereadores; buscando fazer o Legislativo ser bem compreendido pelo cidadão, pelos meios de comunicação e pelos vereadores e servidores do legislativo;

- Manter canais de interação permanente com os usuários e sociedade como um todo, para que o próprio cidadão pudesse entrar em contato com a Administração Pública, expor suas demandas, fazer sugestões, críticas ou mesmo elogios; e

- Realizar campanhas publicitárias mediante planejamento e avaliação periódica de resultados, com a finalidade de fazer a função social da comunicação pública ser alcançada com a maior qualidade possível na prestação dos serviços ofertados, de forma eficiente, eficaz e efetiva e que traga benefícios perceptíveis à população.

Custo Estimado: R$ 420.000,00

Produto: Manutenção das atividades

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

2005 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AUXÍLIOS

Metas e Prioridades

- Realizar o pagamento em pecúnia junto com a folha de pagamento dos valores devidos a título de vale transporte e auxílio alimentação aos servidores e vereadores da Câmara Municipal;

- Promover a iniciativa legislativa de revisão do auxílio alimentação para os servidores e vereadores da Câmara Municipal.

Custo Estimado: R$ 800.000,00

Produto: Manutenção das atividades

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

OPERAÇÕES ESPECIAIS

0001 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS

Metas e Prioridades

- Evitar o pagamento em atraso das obrigações tributárias e previdenciárias da Câmara Municipal, a fim de evitar o pagamento de acréscimos legais.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Custo Estimado: R$ 10.000,00

Produto: Manutenção das operações

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

0002 - PROVENTOS DE PENSIONISTAS

Metas e Prioridades

- Realizar o pagamento das pensões a dependentes de ex-servidores da Câmara Municipal.

Custo Estimado: R$ 45.000,00

Produto: Manutenção das operações

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS:

PROGRAMA 0002 SUPORTE E APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA 0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA 0004 INFRAESTRUTURA PLANEJADA E OPERAÇÕES URBANAS

PROGRAMA 0005 MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

PROGRAMA 0006 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

PROGRAMA 0007 MAIS SAÚDE - CIDADE SAUDÁVEL

PROGRAMA 0008 DIVINÓPOLIS EMPREENDEDORA

PROGRAMA 0009 AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA 0010 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE E JUVENTUDE

PROGRAMA 0011 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROGRAMA 0012 ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA 0013 FORTALECIMENTO DA CULTURA

PROGRAMA 0014 GESTÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

PROGRAMA 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS:

PROGRAMA 0015 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PROGRAMA 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO IV

EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA DE Nº_____
Ao Projeto de Lei _____

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL
2025

1 IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR

Nome do Vereador Autor:	

Justificativa de escolha:

2 ÓRGÃO EXECUTOR E DOTAÇÃO OFERECIDA NA LOA

Órgão executor:	
Objeto a ser realizado:	
Dotação oferecida:	
Valor oferecido:	

3 DADOS CADASTRAIS DO BENEFICIÁRIO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro e CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
Site Oficial:	
E-mail Corporativo:	

4 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	
CPF:	
Telefone e celular:	
E-mail:	

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5 OBJETIVO DA AÇÃO PROPOSTA, JUSTIFICATIVAS E METAS

Objeto:	
Justificativas:	
Metas e Resultados:	

Legenda:

a) objetivo: Definir de forma geral as intenções e os efeitos esperados com o projeto ou serviço a ser desenvolvido.

b) justificativa: é a resposta do porquê da realização do projeto ou serviço e a razão pela qual é importante apoiá-lo. Abordar as origens dos problemas e suas consequências, as alternativas para solucioná-las (medidas práticas) e o resultado pretendido com a sua implantação. Informar sobre a existência de outros parceiros em sua execução.

c) Metas e resultados: é a quantificação do objeto, com estabelecimento das metas a serem alcançadas pelo projeto ou serviço, para cada uma delas, apontando um ou mais resultados esperados. Atentar para que tanto as metas quanto os resultados estejam de acordo com o objeto proposto e com a justificativa apresentada.

6 PÚBLICO-ALVO

Legenda:

Descrever os aspectos sociais, econômicos, culturais etc., do público-alvo participante. Especificar se o público pertence a algum segmento predeterminado, como: mulheres, crianças, adolescentes, quilombolas, assentados, catadores, indígenas, etc. Informar também a quantidade de pessoas que se pretende atingir com a execução do projeto ou serviço.

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7 CUSTO GLOBAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO

Período	Prefeitura	Proponente	Outros	Total
Mês 1				
Mês 2				
Mês 3				
Mês 4				
Mês 5				
Mês 6				
Total				

8 PLANO DE APLICAÇÃO

Item	Município	Proponente	Outros	Total
1 - Recursos Humanos				
2 - Material de Consumo				
3 - Outros				
Total				

9 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Legenda:
Descrever outras informações complementares. Caso seja necessário, inserir anexos.

Divinópolis/MG, xx de xxxx de 2024.

_____
Assinatura do parlamentar

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 027/2024
Divinópolis, 14 de maio de 2024

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmárcia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa "*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.*".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, no cumprimento da legislação pertinente, o presente Projeto estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentária 2025, cujo conteúdo seguirá as normas gerais do Plano Plurianual, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e elaborada de acordo com os demais princípios e regras constitucionais.

É de suma importância frisar que a presente proposta não constitui apenas uma simples exposição numérica e contábil, mas associa-se à concepção de planejamento e constitui-se instrumento de controle da Administração Pública que reflete a realidade do Município, com a indicação das metas e diretrizes a serem seguidas pelo Poder Executivo.

Podemos afirmar que é, e será sempre, característica marcante desse Governo, a participação da comunidade. Não apenas para cumprir a exigência fria da lei, em ato discricionário e jurídico, mas, também, para se concretizar, cada vez mais, um instrumento que espelhe a realidade e anseios do Município, seguindo o princípio da transparência e moralidade administrativa, para alcançarmos o equilíbrio orçamentário.

Diante de nossa exposição, e sabedores que somos, do tão grandioso trabalho de Vossas Senhorias, agradecemos a habitual atenção que dispensarão à presente proposta orçamentária, na certeza de que a mesma terá merecida e indispensável aprovação desse respeitável legislativo, reafirmando a todos os Vereadores a nossa confiança, a nossa esperança, a firme convicção de que, trabalhando de forma harmoniosa e segura, possamos, assim, proporcionar ao nosso Município de Divinópolis, bem como à nossa população uma melhor qualidade de vida.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 7GD-YWM-NO5-PO8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/05/2024 às 12:13:19

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 15/05/2024 às 12:13:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 15/05/2024 às 12:20:13 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7GD **YWM** **NO5** **PO8**